



IMPrensa Oficial

JULHO DE 2025

Imprensa Oficial

Edição nº 1030/2025

Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://aracoiaba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Endereço: Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP

Telefone: (15) 3281-7000

Site: <https://aracoiaba.sp.gov.br>

Funcionamento: Segunda a Sexta, das 08h às 16h

Sumário

| | |
|---|----|
| AVISO DE LICITAÇÃO CH P 002/2024 | 3 |
| EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 199/2025 - DEMUTRAN | 4 |
| EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 200/2025 - DEMUTRAN | 6 |
| EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 201/2025 - DEMUTRAN | 7 |
| EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 202/2025 - DEMUTRAN | 8 |
| EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 203/2025 - DEMUTRAN | 10 |
| EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 204/2025 - DEMUTRAN | 12 |
| PORTARIA Nº 504/2025 | 13 |
| PORTARIA Nº 505/2025 | 14 |
| PORTARIA Nº 506/2025 | 18 |
| DECRETO Nº 2982/2025 | 20 |
| DECRETO Nº 2983/2025 | 24 |
| DECRETO Nº 2984/2025 | 26 |
| DECRETO Nº 2985/2025 | 30 |
| DECRETO Nº 2986/2025 | 53 |
| PORTARIA Nº 508/2025 | 59 |
| PORTARIA Nº 509/2025 | 60 |
| PORTARIA Nº 510/2025 | 61 |
| PORTARIA Nº 511/2025 | 62 |
| PORTARIA Nº 512/2025 | 63 |
| PORTARIA Nº 513/2025 | 64 |
| PORTARIA Nº 514/2025 | 65 |

PORTARIA Nº 512/2025 66

PORTARIA Nº 513/2025 67

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO REF. À DISPENSA
Nº143/2025** 68

AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.22460/2025 – INEXIGIBILIDADE 017/2025. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE MODA (COSTUREIRA), GASTRONOMIA (SALGADEIRO E CONFEITEIRO) E INFORMÁTICA, PARA ATUAREM COMO MONITORES NO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 57.314, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME ESPECIFICADO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Encerramento até o dia 18/08/2025. O Edital em sua íntegra consta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.aracoiaba.sp.gov.br. Araçoiaba da Serra, 25 de julho de 2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 199/2025

NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Autuação postadas em 25/07/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, poderão identificar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa prévia da autuação junto ao DEMUTRAN, conforme data de vencimento existente na notificação de autuação a ser encaminhada. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a Identificação do Condutor Infrator sob pena de incorrer em aplicação de nova multa (NIC), conforme § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Araçoiaba da Serra/SP, 25 de julho de 2025.

| Placa | Ait | Cod. Infr | Data Infr | Placa | Ait | Cod. Infr | Data Infr |
|---------|------------|-----------|------------|---------|------------|-----------|------------|
| ANW6139 | A000012396 | 57380 | 20/07/2025 | CFY7G50 | A000013202 | 55680 | 20/07/2025 |
| DGK4A84 | A000013490 | 51851 | 20/07/2025 | DGO1721 | A000013153 | 76332 | 21/07/2025 |
| DSP2E17 | A000013548 | 51851 | 18/07/2025 | EDE7C11 | A000013550 | 76331 | 18/07/2025 |
| EEK2D65 | A000012974 | 73231 | 20/07/2025 | EFR3738 | A000012969 | 54521 | 16/07/2025 |
| EZQ1F42 | A000013251 | 53800 | 20/07/2025 | FCH2E39 | A000013151 | 57380 | 17/07/2025 |
| FFJ0H10 | A000012477 | 60501 | 16/07/2025 | FFJ0H10 | A000012479 | 58350 | 16/07/2025 |
| FFJ0H10 | A000012480 | 52741 | 16/07/2025 | FLS0H54 | A000013051 | 55680 | 11/07/2025 |
| FWD6I84 | A000013201 | 57380 | 18/07/2025 | FYR1G18 | A000013154 | 76332 | 21/07/2025 |
| JCW8B18 | A000012391 | 60501 | 19/07/2025 | MGA4513 | A000013549 | 51851 | 18/07/2025 |
| QPF3H85 | A000012972 | 54521 | 18/07/2025 | QUE7F92 | A000013152 | 51930 | 18/07/2025 |
| QXG5D42 | A000013546 | 51851 | 18/07/2025 | RTE1D05 | A000012390 | 73740 | 19/07/2025 |
| STF2H38 | A000012967 | 76842 | 16/07/2025 | SVR8G37 | A000012973 | 66450 | 19/07/2025 |

DE MUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
 Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
 Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

DEMUTRAN



TRÂNSITO E TRANSPORTE

| | | | | | | | |
|---------|------------|-------|------------|---------|------------|-------|------------|
| SYE7F07 | A000012395 | 57380 | 20/07/2025 | TJ15H03 | A000013547 | 76331 | 18/07/2025 |
| TKR1D74 | A000012971 | 76331 | 18/07/2025 | TLN1E37 | A000012963 | 57970 | 16/07/2025 |
| TLN1E37 | A000012964 | 59670 | 16/07/2025 | TLN1E37 | A000012966 | 58350 | 16/07/2025 |

Total: 30

Gilliard Augusto de Camargo
Gerente de Trânsito

DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, n°. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****Nº 200/2025****NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE DE MULTA - NIC**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Penalidade de Multa por não indicação de condutor - NIC postadas em 25/07/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da aplicação da penalidade de multa em função da não indicação de condutor dentro do prazo legal. Cabe salientar que a mencionada infração é multa passível de recurso, até a data limite constante na notificação encaminhada. Estando as demais informações descritas na notificação de penalidade expedida.

Araçoiaba da Serra/SP, 25 de julho de 2025.

| Placa | Ait | Cod. Infr | Data Infr | Valor R\$ |
|---------|------------|-----------|------------|-----------|
| AVC0356 | N000001683 | 50020 | 22/07/2025 | 260,3 |
| ERW0F94 | N000001685 | 50020 | 22/07/2025 | 586,94 |
| FLN4B59 | N000001687 | 50020 | 22/07/2025 | 260,3 |
| GDE6487 | N000001689 | 50020 | 22/07/2025 | 260,3 |
| DMM7522 | N000001684 | 50020 | 22/07/2025 | 260,3 |
| EYG9H66 | N000001686 | 50020 | 22/07/2025 | 390,44 |
| FVJ8A81 | N000001688 | 50020 | 22/07/2025 | 260,3 |
| HVM0798 | N000001690 | 50020 | 22/07/2025 | 390,44 |

Total: 08

Gilliard Augusto de Camargo
Gerente de Trânsito

DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**RESOLUÇÃO Nº 201/2025****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 285, 286, 287, 288 e 289 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Julgamento de Recurso Administrativo postadas em 25/07/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados. Cabe salientar que das decisões da JARI caberá recurso em segunda instância.

Araçoiaba da Serra/SP, 25 de julho de 2025.

| Placa | Ait | Cod. Infr | Data Infr |
|---------|------------|-----------|------------|
| KXZ2979 | A000014227 | 51851 | 12/03/2025 |

Total: 01

Gilliard Augusto de Camargo
Gerente de Trânsito

DE MUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 202/2025

NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Autuação postadas em 28/07/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, poderão identificar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa prévia da autuação junto ao DEMUTRAN, conforme data de vencimento existente na notificação de autuação a ser encaminhada. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a Identificação do Condutor Infrator sob pena de incorrer em aplicação de nova multa (NIC), conforme § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Araçoiaba da Serra/SP, 28 de julho de 2025.

| Placa | Ait | Cod. Infr | Data Infr | Placa | Ait | Cod. Infr | Data Infr |
|---------|------------|-----------|------------|---------|------------|-----------|------------|
| AVL5J01 | R000001014 | 57461 | 17/07/2025 | AVL5J01 | R000001016 | 57461 | 21/07/2025 |
| BSD6C23 | A000012824 | 51851 | 25/07/2025 | CBW8C63 | A000013025 | 55411 | 18/07/2025 |
| DBX2448 | R000001015 | 57461 | 19/07/2025 | DTR0966 | A000013115 | 76331 | 23/07/2025 |
| DVH6F96 | A000012333 | 70991 | 17/07/2025 | EEG6F60 | R000001017 | 57461 | 22/07/2025 |
| EGB2729 | A000012331 | 51851 | 17/07/2025 | EZS4236 | A000013024 | 51851 | 18/07/2025 |
| EZW9F59 | A000013120 | 55412 | 23/07/2025 | FFJ0H10 | A000012478 | 66371 | 16/07/2025 |
| FLU7D53 | A000013121 | 55412 | 23/07/2025 | FPH7J97 | A000012823 | 55411 | 21/07/2025 |
| FPN4A47 | A000013116 | 55500 | 23/07/2025 | FZA4F15 | R000001018 | 57461 | 23/07/2025 |
| GAE0560 | A000013113 | 60502 | 21/07/2025 | GCP4B98 | A000013114 | 58191 | 21/07/2025 |
| GEZ7D76 | A000013117 | 55412 | 23/07/2025 | HHF5309 | A000013119 | 55412 | 23/07/2025 |
| QNZ6C60 | A000013026 | 55680 | 22/07/2025 | RMN7H23 | A000012822 | 76331 | 21/07/2025 |
| TJM0D88 | A000013122 | 55250 | 23/07/2025 | TJP8E43 | A000013118 | 55412 | 23/07/2025 |

DE MUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
 Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
 Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



Total: 24

Gilliard Augusto de Camargo
Gerente de Tránsito

DEMUXTRAN – Departamento Municipal de Tránsito e Transporte
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 203/2025

NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Penalidade postadas em 28/07/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da aplicação da penalidade de multa em função de defesa da autuação não acolhida ou não apresentada no prazo legal. Cabe salientar que a mencionada infração é multa passível de recurso, até a data limite constante na notificação encaminhada. Estando as demais informações descritas na notificação de penalidade expedida.

Araçoiaba da Serra/SP, 28 de julho de 2025.

| Placa | Ait | Cod. Infr | Data Infr | Valor R\$ | Placa | Ait | Cod. Infr | Data Infr | Valor R\$ |
|---------|------------|-----------|------------|-----------|---------|------------|-----------|------------|-----------|
| ARM4400 | A000012696 | 51851 | 05/06/2025 | 195,22 | ASN1702 | A000014451 | 53800 | 07/06/2025 | 130,15 |
| CCL0J41 | A000013523 | 51851 | 06/06/2025 | 195,22 | CNR7G65 | A000014432 | 55250 | 08/06/2025 | 130,15 |
| DCK5C55 | A000012699 | 51851 | 11/06/2025 | 195,22 | DHQ4B98 | A000014431 | 54522 | 08/06/2025 | 195,22 |
| DIC3J27 | A000013524 | 53800 | 06/06/2025 | 130,15 | DMS4C73 | A000013525 | 53800 | 06/06/2025 | 130,15 |
| DPP3C86 | A000014437 | 55250 | 10/06/2025 | 130,15 | DQF2619 | A000014455 | 55680 | 09/06/2025 | 195,22 |
| DQF2619 | A000014456 | 65992 | 09/06/2025 | 293,47 | DSB0E72 | A000012329 | 55680 | 29/05/2025 | 195,22 |
| DSN1E33 | A000014430 | 53800 | 06/06/2025 | 130,15 | DUT3512 | A000014435 | 51851 | 08/06/2025 | 195,22 |
| EBA2F15 | A000014458 | 55500 | 11/06/2025 | 130,15 | EDD1C77 | A000014453 | 59910 | 09/06/2025 | 293,47 |
| EMV1198 | A000014454 | 55680 | 09/06/2025 | 195,22 | EPG7901 | A000014434 | 51851 | 08/06/2025 | 195,22 |
| EPI7494 | A000014438 | 51851 | 10/06/2025 | 195,22 | EUP3A98 | A000014457 | 55500 | 11/06/2025 | 130,15 |
| EYN1G04 | A000014452 | 53800 | 07/06/2025 | 130,15 | EZW9227 | A000014429 | 55680 | 06/06/2025 | 195,22 |

DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
 Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
 Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

DEMUTRAN



TRÂNSITO E TRANSPORTE

| | | | | | | | | | |
|---------|------------|-------|------------|--------|---------|------------|-------|------------|--------|
| EZW9304 | A000012698 | 51851 | 11/06/2025 | 195,22 | FBW6E61 | A000012700 | 51851 | 11/06/2025 | 195,22 |
| FCS4A25 | A000014459 | 55680 | 11/06/2025 | 195,22 | FCS4A25 | A000014460 | 65992 | 11/06/2025 | 293,47 |
| FHN2C20 | A000012328 | 55920 | 24/05/2025 | 130,15 | FWE0B87 | A000011768 | 70561 | 28/05/2025 | 293,47 |
| FXG9J89 | A000014433 | 54522 | 08/06/2025 | 195,22 | PUL9B49 | A000014436 | 51851 | 08/06/2025 | 195,22 |
| QNA6G49 | A000012330 | 55680 | 29/05/2025 | 195,22 | TDG7C87 | A000012780 | 54522 | 07/06/2025 | 195,22 |

Total: 32

Gilliard Augusto de Camargo
Gerente de Trânsito

DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, n.º. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 204/2025

NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE DE MULTA - NIC

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Penalidade de Multa por não indicação de condutor - NIC postadas em 28/07/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da aplicação da penalidade de multa em função da não indicação de condutor dentro do prazo legal. Cabe salientar que a mencionada infração é multa passível de recurso, até a data limite constante na notificação encaminhada. Estando as demais informações descritas na notificação de penalidade expedida.

Araçoiaba da Serra/SP, 28 de julho de 2025.

| Placa | Ait | Cod. Infr | Data Infr | Valor R\$ | Placa | Ait | Cod. Infr | Data Infr | Valor R\$ |
|---------|------------|-----------|------------|-----------|---------|------------|-----------|------------|-----------|
| ATB1775 | N000001691 | 50020 | 23/07/2025 | 260,3 | AVC0356 | N000001695 | 50020 | 24/07/2025 | 260,3 |
| BAV8B20 | N000001696 | 50020 | 24/07/2025 | 260,3 | BNQ3189 | N000001692 | 50020 | 23/07/2025 | 260,3 |
| CCU4A01 | N000001697 | 50020 | 24/07/2025 | 260,3 | CUC2440 | N000001698 | 50020 | 24/07/2025 | 260,3 |
| DAJ7065 | N000001693 | 50020 | 23/07/2025 | 260,3 | ECG0C37 | N000001694 | 50020 | 23/07/2025 | 260,3 |
| FIC9H03 | N000001699 | 50020 | 24/07/2025 | 260,3 | FKC2H23 | N000001700 | 50020 | 24/07/2025 | 586,94 |
| MCP8355 | N000001701 | 50020 | 24/07/2025 | 260,3 | SEE1D14 | N000001702 | 50020 | 24/07/2025 | 260,3 |
| SSY0A19 | N000001703 | 50020 | 24/07/2025 | 586,94 | | | | | |

Total: 13

Gilliard Augusto de Camargo
Gerente de Trânsito

DE MUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



PORTARIA nº 504/2025
de 25 de julho de 2025

Dispõe sobre a constituição da Subcomissão Técnica referida no item 1.4 do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Subcomissão Técnica referida no item 1.4 do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2025, Processo Administrativo nº 26325/2025, integrada por Ana Carolina Marto Rodriguez (Gestora Ambiental), Aline de Moura Rodrigues (Engenheira Ambiental) e Allas Henrique Haro Manrique (Biólogo).

Art. 2º. Compete à comissão instituída por esta Portaria os trabalhos de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes no certame referido no artigo anterior, segundo as regras estatuídas no edital.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 25 de julho de 2025

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no site oficial do Município.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 · www.aracoiaba.sp.gov.br · gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra (SP)
CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/70FA1F2C331B4E4CB4E3F870ACD7CFED>





**PORTARIA Nº 505/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025**

“Altera a Portaria nº 367/2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 80, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 0235/2025/STC, no processo administrativo 28188/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Portaria nº 367, de 13 de maio de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, passando a constar seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO

a) Representante do Turismo:

Titular: André Lucas Leite Silveira

Suplente: Sem indicação

b) Representante da Cultura:

Titular: Rodrigo José Lourenço

Suplente: Carolina Mateus Camargo Prado

c) Representante do Meio Ambiente:

Titular: Aline Rodrigues de Moura

Suplente: Antônio Carlos Tadeu Lopes da Silva

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



d) Representante da Educação:

Titular: Ivete de Fátima Domingues

Suplente: Sem indicação

e) Representante do Executivo:

Titular: Adilson Aparecido Domingues

Suplente: Jair Ferreira Duarte Neto

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante do Setor de Meios de Hospedagem:

Titular: Bruno Kaplan Rocha

Suplente: Sem indicação

b) Representantes do Setor de Alimentação:

Titular: Vânia Rinaldi Martínez De Deus

Suplente: Sem indicação

c) Representantes do Setor de Comércio:

Titular: Flavia Gonella

Suplente: Evandro Pedro de Campos

d) Representantes do Setor de Receptivos Turísticos – Guia Turístico:

Titular: Roseli Maria Gonzalez

Suplente: Sem indicação

e) Representantes da Associação Comercial:

Titular: José Augusto Lopes

Suplente: Henrique Silva Roco

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000





f) Representantes do Sindicato Rural:

Titular: Eunice da Silva Gonçalves

Suplente: Sem indicação

g) Representantes dos Produtores Rurais:

Titular: Sebastião Paulo da Mota

Suplente: Sem indicação

h) Representantes da Associação pela Sustentabilidade de Araçoiaba da Serra:

Titular: Tiago Petri

Suplente: Sem indicação

i) Representantes da Imprensa:

Titular: Marco Aurélio Camilo

Suplente: Lygia Silva S. Oliveira

j) Representantes de Haras:

Titular: Marcos Alcântara

Suplente: Sem indicação

k) Representantes dos Artesãos:

Titular: Sílvia Letícia Souza

Suplente: Janaína Izilda Brandão Mascellani

l) Representantes de Reconhecido Saber:

Titular: Teresa Barretto

Suplente: Sem indicação

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000





m) Representante Educacional ETEC Fernando Prestes Sorocaba:

Titular: Thais Cristina Abrahão

Suplente: Vânia Gutierrez Siems

III – DE OUTROS, SEM DIREITO A VOTO

a) Representantes da Polícia Militar:

Titular: Maiko Teodoro Alfonso Rios

Suplente: Daniel Wagner Pereira

b) Representante da Fazenda do Zoológico de São Paulo:

Titular: Claudio Maas

Suplente: Sem indicação

c) Representantes da Floresta Nacional de Ipanema:

Titular: Luísa Juliana Silveira Lopes

Suplente: Larissa Fernanda Amaro Domingues

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 28 de Julho de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3AFDB0D9261C421496FC4BC87AB9595E>





**PORTARIA Nº 506/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025**

“Altera a Portaria nº 408/2025, que nomeou a Comissão de Instrução, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos Culturais contemplados nos editais das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 80, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 0236/2025/STC, no processo administrativo 28188/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Portaria nº 408/2025, que nomeou os membros da Comissão de Instrução, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos Culturais contemplados nos editais das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo, passando a constar seguinte composição:

| NOME | LOTAÇÃO | FUNÇÃO |
|-------------------------------|---------------------------------|---------------|
| Carolina Mateus Camargo Prado | Secretaria de Cultura e Turismo | Presidente |
| André Lucas Leite Silveira | Departamento de Turismo | Membro |
| Rodrigo José Lourenço | Museu | Membro |

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



Art. 2º. Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Portaria nº 408, de 02 de junho de 2025, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 28 de Julho de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7DE9261BD38C4B60A18A72FDEBD7C28A>





**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO Nº 2982,
DE 24 DE JULHO DE 2025

“Altera o Decreto nº 2.725, de 19 de outubro de 2023, que Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Araçoiaba da Serra”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba, no uso das atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do art. 6º do Decreto n.º 2.725, de 19 de outubro de 2023, e os §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

*§1º. As contratações em valores estimados inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II) dispensam a divulgação no sítio eletrônico oficial nos termos do *caput*, devendo, contudo, ser realizada a pesquisa de preços nos termos deste regulamento.*

*§2º. O procedimento indicado no *caput* compete a divisão de compras da Secretaria de Administração.*

..... NR



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Art. 2º. O inciso II e § 2º do art. 7º do Decreto n.º 2.725, de 19 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

II - relação de documentos que será exigido do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa;

.....

§2º A impossibilidade de publicação do aviso de dispensa de licitação no site nos termos do que dispõe o caput do art. 6º deverá ser justificada pela coordenadoria demandante ou pela autoridade competente.

.....” N.R

Art. 3º. O Decreto nº 2.725, de 19 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 7-A. Para fins de habilitação, o fornecedor escolhido será convocado por e-mail para num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar os seguintes documentos, conforme o caso, sob pena de decair do direito da contratação, hipótese em que será convocado o próximo classificado:

I - Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;

II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Araçoiaba da Serra;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual (inscritos em dívida ativa);

VII – Certidão de Falência;

VIII - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Parágrafo único. Nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II da Lei 14.133/2021), a documentação a ser apresentada para fins de habilitação restringe-se a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 4º. O art. 8º do Decreto n.º 2.725, de 19 de outubro de 2023, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único:

“Art. 8º

Parágrafo único: O valor mencionado será reajustado anualmente com base no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.”

Art. 5º. O caput do art. 9º do Decreto n.º 2.725, de 19 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O ato que autoriza a contratação direta será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão – Portal de Transparência, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

.....”. N.R

Art. 6º. O Decreto nº 2.725, de 19 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 9-A. Em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, desde que atestada a manutenção da circunstância que permitiu a contratação direta, poderá haver prorrogação do ajuste.

Parágrafo único. Para efetivação da prorrogação deverão ser observados:

- I- Se existe previsão da prorrogação no ato convocatório ou no contrato;
- II- Se se trate de serviços ou fornecimentos contínuos;
- III- Se há interesse da Administração e da contratada na prorrogação;



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

- IV- *Se existe manutenção das condições iniciais de habilitação da contratada;*
- V- *Se, em pesquisa, confirmou-se que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;*
- VI- *Se inexistente solução da continuidade do ajuste inicial;*
- VII- *Se existe reserva orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação;*
- VIII- *Se o valor utilizado no exercício financeiro não ultrapassou o limite previsto para a modalidade (artigo 75, § 1º).*

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Araçoiaba da Serra, 24 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra,
www.aracoiaba.sp.gov.br, em 24 de julho de 2025.



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

DECRETO Nº 2983,
DE 24 DE JULHO DE 2025

“Altera o Decreto nº 2.724, de 19 de outubro de 2023, que Regulamenta, no âmbito do poder executivo do município de Araçoiaba da Serra, a fase externa das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba, no uso das atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto nº 2.724, de 19 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos, alíneas e parágrafo único:

“Art. 4º.

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. *Para fins de definição do que obras e serviços comuns de engenharia, adotamos o entendimento do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP externado na Nota Técnica IBR 001/2021:*

“As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o artigo 25 e seu parágrafo único do Decreto nº 2.724, de 19 de outubro de 2023.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Araçoiaba da Serra, 24 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiaba.sp.gov.br, em 24 de julho de 2025.



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO Nº 2984,
DE 24 DE JULHO DE 2025

“Altera o Decreto nº 2.639, de 24 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Araçoiaba da Serra, a fase preparatória das licitações e contratações a que se refere o Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba, no uso das atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 17 do Decreto 2.639, de 24 de março de 2023.

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 18 do Decreto 2.639, de 24 de março de 2023, seus incisos I e II, e os §§ 1º e 2º, acrescido dos §§ 3º a 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 No âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, a elaboração do estudo técnico preliminar é:

I – Facultativa:

- a) nas hipóteses de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75, na hipótese de inexigibilidade fundamentada no inciso II do artigo 74, e, na contratação de remanescente de contrato fundamentada no artigo 90, §7º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;*
- b) aquisição de bens e prestação de serviços comuns não inéditos nos últimos 5 (cinco) anos;*
- c) na contratação de serviços de manutenção de bens desde que conste no processo a análise de custo e benefício a fim de justificar a sua recuperação;*



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

d) para qualquer contratação de valor que não supere o limite do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 mesmo que fundamentada em outros incisos de dispensa de licitação ou inexigibilidade.

II – Dispensada:

- a) nas hipóteses de dispensa de licitação fundamentada no inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- b) na hipótese de inexigibilidade fundamentada no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei 14.133/2021, especialmente no caso de participação de servidores em congressos/seminários/simpósios/cursos abertos ou assemelhados;
- c) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- d) no caso de obras e serviços de engenharia, para elaboração do projeto básico, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

§1º. Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação, o estudo técnico preliminar deverá ser elaborado, mesmo que de forma concisa, com os elementos obrigatórios indicados no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa, ficando dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no caso de contratação emergencial e de transferência voluntária de recursos da União ou do Estado com definição prévia do objeto a ser contratado ou adquirido e de emendas impositivas.

§2º. Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§3º. Poderá ser utilizado estudos técnicos preliminares e outros estudos de outros órgãos públicos para balizar decisões, especialmente quando identificadas soluções semelhantes que possam se adequar à demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pela área demandante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

§4º. O estudo técnico preliminar deve ser elaborado para balizar a tomada de decisão que tenha como alternativa a realização de obra e que possa impactar em aumento da despesa nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso se conclua pela contratação de obra, para elaboração do projeto básico fica dispensada a realização de novo estudo técnico preliminar nos termos da alínea “c” do inciso II do caput deste artigo. (NR)

Art. 3º. O art. 30 do Decreto nº 2.639, de 24 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 30.

§7º. Fica vedada a realização de pesquisa exclusiva com fornecedores quando tratar-se de bens comuns.

Art. 4º. O §3º do artigo 31 do Decreto nº 2.639, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

§3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver variação acima de 35% (trinta e cinco por cento) entre os valores obtidos, oportunidade em que será necessária a realização de nova coleta de preços a fim de verificar o real valor de mercado do bem ou serviço que se pretende contratar.

.....” (NR)

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Araçoiaba da Serra, 24 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra,
www.aracoiaba.sp.gov.br, em 24 de julho de 2025.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracolaba.sp.gov.br

DECRETO Nº 2985,
DE 24 DE JULHO DE 2025

“Regulamenta, no âmbito do poder Executivo do município de Araçoiaba da Serra o contrato administrativo, gestão e fiscalização do contrato e procedimento sancionatório das contratações públicas baseadas na Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Os contratos, seus aditivos, atas de registros de preços poderão ser assinados mediante uso de Certificação Digital ICP-Brasil.

Subcontratação

Art. 2º. A possibilidade e as condições de subcontratação nas contratações de serviços comuns, e de obras e serviços de engenharia deverão estar consignadas no termo de referência do objeto em função de suas peculiaridades.

§1º. É vedada a subcontratação total do objeto.

§2º. Se admitida a subcontratação do objeto, deve ser prevista no instrumento convocatório, mediante as devidas motivações, indicando-se a parcela do objeto poderá ser subcontratada e as condições, se houverem.

§3º. A subcontratação depende de autorização prévia do gestor do contrato, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracolaba.sp.gov.br

§4º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Prefeitura contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§5º. Nas contratações com fundamento no inciso III e IV do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização e de objetos contratados por meio de credenciamento, respectivamente, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Da Gestão e Fiscalização

Art. 3º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização dos contratos e dos atos preparatórios à instrução processual e formalização dos procedimentos relativos à aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – fiscalização: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

Art. 4º. A gestão e fiscalização do contrato, será realizada por agentes públicos especialmente designados, atendido ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo, especialmente no caso dos fiscais, recair sobre agente público com atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato.

§1º. É vedada a designação de funcionário contratado por prestador de serviço ou de estagiário, para a função de gestor e de fiscal da contratação.

§2º. É vedado aos gestores e aos fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas.

§3º. No caso de necessidade de substituição do fiscal, o gestor designará outro agente público, nos termos do art. 7º do Decreto 2722/2023, por meio de apostilamento ou termo aditivo em cada um dos processos em que foi designado, devendo ser comunicado formalmente o novo fiscal acerca da sua nomeação.

Art. 5º. É facultada à Administração a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato das informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§1º. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

§2º. A contratação de terceiros não exige as atribuições dos gestores e dos fiscais, cabendo-lhes adotar as providências necessárias visando à fiel execução do contrato.

§3º. Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros somente poderá ser realizada se o objeto contratado exigir informações especializadas, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros de servidores, devendo tal informação constar, preferencialmente, do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 6º. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Art. 7º. As atribuições dos gestores e fiscais são aquelas previstas nos artigos 18 e 20 do Decreto Municipal n.º 2722, de 19 de outubro de 2023.

Art. 8º. A depender da especificidade do objeto, como no caso de obras e serviços de engenharia, a atribuição do fiscal poderá ser dividida entre atividades administrativas e técnicas e distribuídas para 2 (dois) agentes, devendo o ato de designação indicar a atribuição de cada um deles.

Art. 9º. No caso específico de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá possuir qualificação na área de engenharia ou arquitetura, cabendo a referido profissional além das atribuições técnicas relacionadas à função:

- I - cobrar da contratada o preenchimento do Diário de Obras com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
- II - zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- III - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- IV - acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver; e
- V - informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 10. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra caberá ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, no prazo estabelecido, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

- I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
 - a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracolaba.sp.gov.br

- c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) o pagamento do 13º salário;
- f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

Parágrafo único: O fiscal do contrato deverá manter a documentação durante toda a vigência do contrato, em arquivo ou pasta própria (físicos ou digitais), que serão ao final arquivados na secretaria solicitante.

Art. 11. Para que se configure a dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - os empregados do contratado ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- II - o contratado não compartilha os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- III - o contratado possibilita a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 12. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

- I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Art. 13. Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados neste regulamento, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos, não obstante a possibilidade de responsabilização do fiscal ou do gestor por ato omissivo.

Do Recebimento Provisório e Definitivo de Bens

Art. 14. Todos os materiais adquiridos deverão ser descarregados no Almoxarifado Central, localizado à Rua Afonso Vergueiro, 26 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP, salvo se o Termo de Referência, Edital ou Contrato dispuserem de forma diversa.

§1º. Os bens entregues no Almoxarifado serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo agente público lotado no Almoxarifado e que acompanhará efetivamente a entrega.

§2º. Os bens entregues em local diverso do Almoxarifado, serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo fiscal do contrato no local indicado no Termo de Referência, Edital ou Contrato.

Art. 15. O recebimento provisório se dará no ato da entrega do bem, cabendo ao responsável pelo recebimento verificar:

- a) Os dados da Nota fiscal referentes à natureza da operação (venda, simples remessa, remessa para troca, entre outros) e CNPJ da Instituição;
- b) o CNPJ do fornecedor que consta na Nota Fiscal se é o mesmo apresentado na nota de empenho;
- c) a quantidade informada de cada um dos itens na Nota Fiscal é a mesma entregue;
- d) o local de entrega dos materiais está de acordo com o solicitado na Nota de Empenho; e
- e) o aspecto físico dos volumes e de seus conteúdos quanto à integridade e violação.

Parágrafo único. Em caso de constatação de avarias nas embalagens externas, que demonstrem comprometimento da integridade dos produtos, informar a ocorrência no verso do documento de entrega, datar, assinar e devolver os volumes para o transportador, relatando formalmente os fatos para o gestor do contrato;

Art. 16. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, oportunidade em que será verificado se o bem entregue se coaduna com aquele licitado e descrito pela empresa contratada em sua proposta comercial.

Do Recebimento Provisório e Definitivo de Serviços

Art. 17. No caso de serviços contínuos ou não, o recebimento provisório ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços prestados no período correspondente que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. O ateste do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal implica no recebimento provisório dos serviços.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Art. 18. No prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, deverá ser emitido pelo Fiscal do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante Termo Circunstanciado, o qual deverá ser avaliado pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo único. O Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços somente será emitido após a conferência de todos os documentos atinentes à comprovação dos pagamentos dos encargos trabalhistas e demais obrigações contratuais residuais.

Do Recebimento Provisório e Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 19. As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30 de cada mês, mediante protocolo, entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

Parágrafo único. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

Art. 20. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada que firmar o Contrato, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos, preços unitários e totais, e percentuais em cada medição submetida à aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato; e as etapas, com os saldos de quantitativos, seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

Parágrafo único. Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

Art. 21. O Fiscal e o Gestor do Contrato terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

Art. 22. A partir da segunda medição, a Contratada apresentará o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:

a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) A comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertencam;
- d) A apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e
- e) A apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

Art. 23. Entregue cada medição devidamente atestada em conformidade com os artigos anteriores, e estando liberado o recurso pelo órgão compromitente (quando tratar-se de obra financiada com recursos de convênio Estadual ou Federal), a Secretaria de Finanças decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato e o valor total da medição.

Parágrafo único. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pelas Leis e Regulamentos competentes, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

Art. 24. Ao final da execução do ajuste a Contratada deverá comunicar a conclusão da obra/serviço dentro do prazo de execução contratual, caracterizando atraso o envio fora do referido prazo, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

§1º. Se até o último dia do prazo contratual para a execução da obra/serviços seu término não tiver sido comunicado pela contratada, o gestor do contrato deverá instruir os autos com as informações necessárias e adotar as medidas administrativas cabíveis e/ou iniciar procedimento de possível aplicação de sanções à Contratada.

§2º. Nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

Art. 25. Recebida a comunicação escrita da contratada informando a conclusão da obra ou serviço, acompanhada dos documentos necessários, poderá o gestor do contrato:

- I – Solicitar a complementação dos documentos, se for o caso, anexando aos autos os documentos recebidos;
- II – Encaminhar os autos ao fiscal para prosseguimento.

Art. 26. Recebido o processo que abarca a comunicação de conclusão das obras e/ou serviços o fiscal deverá realizar a vistoria ao local da obra ou serviços em conjunto com a Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do processo de conclusão, checando se o objeto está, na sua totalidade, em conformidade com os padrões estabelecidos no Edital e seus anexos, e nas normas técnicas.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracolaba.sp.gov.br

§1º. Todo o procedimento para recebimento provisório (vistoria ao local da obra ou serviço e solução de eventuais pendências) deverá ser concluído em até 15 dias úteis da comunicação escrita da conclusão dos serviços.

§2º. Da visita realizada ao local da obra deverá ser elaborado relatório pelo Fiscal indicando ou não pendências em relação à execução do objeto, anexando-o aos autos.

§3º. Se o relatório não indicar a existência de pendências, deverá ser emitido Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços de Engenharia, providenciando as devidas assinaturas e anexando o documento original aos autos principais e cópia aos autos de pagamento para a última medição.

§4º. Se o relatório indicar a existência de pendências, o Fiscal deverá fixar prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto do contrato, devidamente formalizado por meio de Comunicação da Fiscalização, obedecido o prazo total de 15 (quinze) dias úteis.

§5º. Após nova comunicação escrita da Contratada, informando a conclusão dos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias para sanar as pendências apontadas, deverá ser realizada nova vistoria ao local da obra/serviços, emitindo-se novo relatório.

§6º. Após a nova vistoria, acompanhada de novo relatório, caso as pendências tenham sido sanadas, deverá ser emitido Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços de Engenharia, providenciando as devidas assinaturas e anexando o documento original aos autos principais e cópia aos autos de pagamento para a última medição.

§7º. Caso as pendências tenham sido sanadas, porém, descumprido o prazo concedido, haverá emissão do Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços de Engenharia. Contudo, tal desatendimento deverá ser informado nos autos para que o gestor do contrato adote as medidas administrativas cabíveis e/ou para que inicie procedimento de possível aplicação de sanções à Contratada.

§8º. Caso as pendências não tenham sido sanadas e o prazo de execução contratual ainda esteja vigente, nova Comunicação de Fiscalização deverá ser emitida pelo Fiscal do Contrato, assinalando novo prazo para a Contratada realizar os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições.

§9º. Caso as pendências não tenham sido sanadas e o prazo de execução contratual esteja expirado, instruir-se-á os autos com todas as informações necessárias para que o gestor do contrato adote as medidas administrativas cabíveis e/ou para que inicie procedimento de possível aplicação de sanções à Contratada.

Art. 27. Decorrido prazo de 90 (noventa) dias corridos da Emissão do Termo de Recebimento Provisório, dar-se-á início aos procedimentos necessários à emissão do competente Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço.

§1º. Deverá o Fiscal do Contrato realizar nova vistoria ao local da obra ou serviço, elaborando relatório onde conste eventuais defeitos que tenham se manifestado após o recebimento provisório da obra/serviço, anexando-o aos autos.

§2º. Se o relatório não indicar a existência de defeitos, emitir-se-á o Termo de Recebimento Definitivo para Obras e Serviços de Engenharia, providenciando as devidas assinaturas e anexando-o aos autos.

§3º. Se o relatório indicar a existência de defeitos:

a) Será procedida a comunicação da Contratada sobre os defeitos observados e fixado prazo, limitado a 15 dias, para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias;

b) Realizar-se-á segunda vistoria ao local da obra/serviços, após a nova comunicação da Contratada:



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

b.1) Caso os defeitos tenham sido sanados dentro do prazo fixado (limitado a 15 dias), emitir-se-á o Termo de Recebimento Definitivo para Obras e Serviços de Engenharia, providenciando as devidas assinaturas e anexando-o aos autos.

b.2) Caso os defeitos não tenham sido sanados ou descumprido o prazo fixado, instruir-se-á os autos com todas as informações necessárias para que o gestor do contrato adote as medidas administrativas cabíveis e/ou para que inicie procedimento de possível aplicação de sanções à contratada, não sendo possível a emissão do termo de recebimento definitivo.

Art. 28. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo, estará finalizado o recebimento da obra ou serviço pela Administração, devendo ser providenciado o pagamento de eventual saldo contratual.

Art. 29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§1º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§2º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Pagamento

Art. 30. No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

Reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 31. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§1º. O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, não sendo concedido de forma automática.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

§2º. No caso de formalização de aditivo de prorrogação de prazo de contrato, a ausência de solicitação do reajuste por parte do contratado enseja na decadência momentânea do direito do contratado em obter o reajuste, podendo ser solicitado a qualquer tempo, contudo, com efeito a partir do requerimento e baseado na data-base indicada no contrato.

§3º. A critério do gestor do contrato, poderá ser consultado o contratado sobre eventual concordância do mesmo em reajustar o contrato, situação em que será interpretada como renúncia do reajuste para o próximo período contratual.

§4º. Caso o contrato não estabeleça o índice para o reajuste deverá ser considerado a variação do IPCA – E.

§5º. O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§6º. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 32. A repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser solicitados pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

Parágrafo único. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada; e
- VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 33. A mera variação de preços, para mais ou para menos, não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, a saber: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º. Eventual deferimento do pedido de realinhamento será retroativo a data do último pedido do contratado, levando em consideração eventual necessidade de complementação de documentação.

§2º. O gestor do contrato ou da data de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação ou reequilíbrio em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

§3º. A formalização da repactuação e/ou do reequilíbrio dar-se-á mediante aditivo contratual.

Sanções

Art. 34. O licitante ou o contratado serão responsabilizados administrativamente quando cometerem as condutas tipificadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeitos às sanções descritas no artigo 156 do mesmo diploma legal, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

§1º As notificações, intimações e citações serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas ao(s) interessado(s) no(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) por ocasião de participação no processo de contratação pública, sendo de sua integral responsabilidade manter atualizado o cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

§2º Os prazos para manifestação do(s) interessado(s) serão contados em dias úteis, sendo o termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município ou do recebimento eletrônico pelo interessado.

Art. 35. No curso do procedimento licitatório, havendo prática pelo licitante de quaisquer das infrações descritas nos incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 ou da suspeita de qualquer outra conduta desde que em ambos os casos fique evidenciada a má-fé do licitante, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, deverão comunicar o Secretário Municipal de Administração a quem compete a adoção de providências para a aplicação de sanção administrativa ao licitante, se for o caso.

Art. 36. No curso do contrato, havendo suspeita da prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 ou de qualquer outra conduta que evidencie má-fé do contratado, caberá ao fiscal, a comunicação ao Gestor do Contrato, a quem compete a adoção de providências para a aplicação de sanção administrativa ao contratado, se for o caso.

Art. 37. Após regular apuração administrativa, a aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, competem ao:

I - Secretário Municipal de Administração, nos casos do art. 35;

II - Secretário/Gestor da área demandante, ou, em se tratando de demanda comum a mais de uma Secretaria, pelo Secretário de Administração, nos casos do art. 36.

Art. 38. Da advertência prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 cabe recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município ou do recebimento eletrônico pelo interessado, sem prejuízo necessidade da instauração de processo administrativo ou de instalação de comissão para apuração da responsabilidade.

§1º A advertência será aplicada quando da conduta não resultar prejuízo à Administração Pública, e, não justificar a imposição de penalidade mais grave.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracolaba.sp.gov.br

§2º A reincidência de conduta que enseja a aplicação de advertência fica limitada a 3 (três) advertências.

§3º Ocorrendo nova conduta passível de advertência, o fiscal comunicará o fato ao gestor do contrato que deverá poder instaurar procedimento administrativo visando a aplicação das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º A aplicação de penalidade de advertência não é condicionante para a instauração de procedimento administrativo visando a aplicação das outras sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 39. A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e cumulativamente com a penalidade de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da infração cometida e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

§1º Considerando as peculiaridades de cada caso concreto, as multas a serem aplicadas serão definidas no edital e na minuta do contrato.

§2º Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva.

§3º Na hipótese de decisão pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA.

§4º Previamente à aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua intimação.

§5º Da sanção de multa caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§6º Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, o valor correspondente será descontado dos montantes retidos, nos termos do caput, e, quando inexistente ou insuficiente, serão adotadas as medidas para a inscrição do débito na Dívida Ativa e cobrança judicial e extrajudicial.

§7º Poderá ser convertida a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 1% do valor indicado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 40. Quando dos procedimentos das condutas previstas nos artigos 35 e 36 deste Decreto puderem resultar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o caso será submetido à "Comissão de Apuração de Infrações Administrativas de Contratações Públicas", composta por, no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º. Em análise sumária, verificada a existência de suposto comportamento irregular, a "Comissão de Apuração de Infrações Administrativas de Contratações Públicas" dará início à instauração de Procedimento Administrativo determinando a citação do(s) interessado(s) para apresentar(em) defesa escrita sobre os fatos e condutas que lhe são imputados, identificando quais os dispositivos legais, editais e/ou contratuais supostamente inadimplidos.

§2º O prazo para defesa escrita, será de 15 (quinze) dias úteis.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

§3º A defesa escrita deverá ser específica e necessariamente vir acompanhada dos documentos probatórios pertinentes e rol de testemunhas, sob pena de preclusão, sendo vedada a prova surpresa.

§4º A juntada de novos documentos será excepcionalmente admitida, quando:

- I - constituir prova de fatos que ocorreram após a instauração do Procedimento Administrativo;
- II - se tratar de documento novo, assim entendidos aqueles que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a apresentação da defesa;
- III - se tratar de documento cuja apresentação não foi possível por motivo justificável ou de força maior;
- IV - necessária a contraposição de fatos ou documentos novos produzidos nos autos.

§5º A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não se aplicando o instituto da revelia.

§6º Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a "Comissão de Apuração de Infrações Administrativas de Contratações Públicas" dará início à fase da instrução probatória, determinando diligências para colheita de dados, informações, documentos, perícias, testemunhas e outros meios de prova necessários à formação de seu convencimento.

§7º Durante a fase da instrução probatória, caso surjam novos elementos de prova não constantes dos autos quando da apresentação da defesa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação do interessado, em termos de alegações finais.

§8º Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a "Comissão de Apuração de Infrações Administrativas de Contratações Públicas" elaborará relatório circunstanciado com suas conclusões, de caráter opinativo.

§9º Com base no relatório da "Comissão de Apuração de Infrações Administrativas de Contratações Públicas", caberá:

- I - ao Secretário da área demandante que iniciou a instauração do procedimento decidir sobre a absolvição ou impedimento de licitar ou contratar;
- II - ao Chefe do Poder Executivo, decidir sobre a absolvição ou declaração de inidoneidade.

§10 A decisão da autoridade superior será publicada no Diário Oficial do Município, surtindo efeitos a partir da publicação.

Art. 41. Caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Chefe do Poder Executivo:

- I - da decisão de aplicação da sanção de impedimento de licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - da decisão de extinção do contrato, sem a aplicação de sanção, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município ou do recebimento eletrônico pelo interessado, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Art. 42. Mantida a decisão de aplicação de sanção pela autoridade máxima, a “Comissão de Apuração de Infrações Administrativas de Contratações Públicas” informará a Secretaria Municipal de Administração para:

I - intimação da(s) parte(s) interessada(s);

II - informação e atualização da sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando materialmente possível.

Parágrafo único. A aplicação de sanção a uma contratada em decorrência de um contrato, não se estenderá aos demais contratos eventualmente vigentes e em perfeita execução, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Disposições finais

Art. 43. Fica autorizada a Secretaria de Administração editar manual de compras e contratações públicas a fim de estabelecer procedimentos visando o atendimento do disposto na Lei nº 14.133/2021 e deste Decreto.

Art. 43. Casos específicos e eventualmente omissos neste decreto, poderão ser regulamentadas no edital da licitação, na minuta do contrato ou instrumento análogo.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 24 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra,
www.aracoiaba.sp.gov.br, em 24 de julho de 2025.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 - FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

**MODELO DE CHECK LIST
GESTÃO DE CONTRATO - FORNECIMENTO**

Número do procedimento licitatório:

Número do contrato:

Nome da contratada:

Objeto:

Fiscal do contrato:

Valor global do contrato:

Data do início da vigência:

Data do encerramento da vigência:

Regime de fornecimento: (entrega única ou parcelada)

Contrato alterado: (Sim ou Não) Acréscimo ou
supressão:

Objeto acrescido: Valor acrescido: percentual (em relação ao
valor contratado):

Objeto suprimido: Valor suprimido: percentual (em relação ao
valor contratado):

Contrato Permite Termos Aditivos de Prorrogação: Máximo de prorrogação:

Reajuste com índice fixado: Reajuste sem
índice fixado:

Obrigações Acessórias quando do faturamento: (Nota fiscal deve ser acompanhada de documentos, certidões e/o
declarações?)



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

**MODELO DE CHECK LIST
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO - FORNECIMENTO**

- PREENCHER A CADA FORNECIMENTO -

Número do procedimento licitatório:

Número do contrato:

Nome da contratada:

Objeto:

Número do Empenho:

Data do Empenho:

Valor Global do Contrato:

Data da O.F:

Valor:

Prazo Foi Cumprido: (S/N):

Condições adicionais de fornecimento:

1)

Foi Cumprida (S/N)

2)

Foi Cumprida (S/N)

Em caso de não cumprimento do prazo e condições de fornecimento:

Data:

Providências / Documentos Expedidos: (deverão ser relatadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução, bem como os documentos expedidos à contratada e anexadas cópias)

Data:

Resultados (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e encaminhamentos)



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

**MODELO DE CHECK LIST
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO - SERVIÇOS
(PREENCHER MENSALMENTE)**

Número do procedimento licitatório: _____

Número do contrato: _____

Nome da contratada: _____

Objeto: _____

Número do Empenho:

Data do Empenho:

Valor Global do Contrato:

Valor Total Mensal Autorizado Faturamento:

Data para Faturamento:

Obrigações Acessórias:

Exigência de Apresentação de Relatório de Prestação de Serviços:

Exigência de Comprovação de Pagamento dos Encargos Sociais:

Condições adicionais da prestação dos serviços:

3) Foi Cumprida (S/N)

4) Foi Cumprida (S/N)

Execução Contratual (deverá ser relatada a forma que vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no Contrato, e cada problema detectado)

Em caso de não cumprimento das condições da prestação do serviço ou inadequação dos serviços:

Data:

Providências / Documentos Expedidos: (deverão ser relatadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução, bem como os documentos expedidos à contratada e anexadas cópias)

Data:

Resultados (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e encaminhamentos)



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracolaba.sp.gov.br

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇOS

Contrato nº

Objeto:

Contratado:

Contratante:

Licitação:

Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxx de 20XX, recebemos, em caráter definitivo, o serviço objeto do contrato XX/20XX, firmado entre o MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA e a empresa _____.

Após constatar a que os serviços contratados foram executados em sua integralidade e de acordo com as condições contratuais e achando-se concluído, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da contratada referente ao contrato supramencionado.

Araçoiaba da Serra, XX de XXXXXX de 20XX

Nome do Fiscal

Cargo

De acordo:

__/__/__

Nome do Responsável da Contratada

Ciente, em:

__/__/__

Nome do Gestor do Contrato

Gerente



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº

Objeto:

Contratado:

Contratante:

Licitação:

Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX, recebemos, em caráter provisório, a obra (DESCREVER OBJETO), neste município, objeto do contrato XX/20XX, firmado entre o MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA e a empresa (DESCREVER CONTRATADO).

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra.

Araçoiaba da Serra, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome do Fiscal

Cargo

Crea/Cau

De acordo:

__/__/__

Nome do Responsável Técnico da Contratada

CREA

Ciente, em:

__/__/__

Nome do Gestor do Contrato

Gerente



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracolaba.sp.gov.br

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº

Objeto:

Contratado:

Contratante:

Licitação:

Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX, recebemos, em caráter definitivo, a obra (DESCREVER OBJETO), neste Município, objeto do contrato XX/20XX, firmado entre o MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA e a empresa (DESCREVER CONTRATADO).

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da empresa sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra.

Araçoiaba da Serra, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome do Fiscal

Cargo/Crea/Cau

De acordo:

__/__/__

Nome do Responsável Técnico da Contratada

CREA

Ciente, em:

__/__/__

Nome do Gestor do Contrato

Gerente



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 - FONE: (15) 3281-7000
www.aracolaba.sp.gov.br

MODELO COMUNICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO COM PENDÊNCIAS

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº XX/20XX – RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

1. DADOS GERAIS DA LICITAÇÃO E CONTRATO

MODALIDADE E Nº

CONTRATO Nº

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:

OBJETO:

ENDEREÇO DA OBRA:

CONTRATADO:

VALOR DO CONTRATO:

ORDEM DE SERVIÇO N.º

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:

PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL:

PRAZO ADITIVADO:

PRAZO DO CONTRATO ATUAL:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

GESTOR DO CONTRATO:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO: VER EM ANEXO

2. OBJETIVO E DATA DA INSPEÇÃO

2.1. O objetivo deste documento é relatar os procedimentos adotados na vistoria da obra, objeto do contrato supracitado, para o recebimento provisório/definitivo da mesma e registrar as pendências detectadas. A solicitação da contratada para recebimento da obra data de XX/XX/20XX e foi encaminhada através do ofício nº XX/20XX

2.2. A inspeção da obra deu-se em XX/XX/20XX.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

3.1. A inspeção foi conduzida através da verificação da conformidade da execução dos sérvios em relação aos requisitos exigidos nos projetos, no orçamento, nas especificações técnicas e nas demandas oriundas da fiscalização e foi seguindo os seguintes procedimentos:

- a) conferência das quantidades dos serviços executados;
- b) Avaliação da qualidade dos serviços executados, em relação aos padrões exigidos nas especificações técnicas;
- c) Testes nos sistemas de água, esgoto, drenagem, iluminação (descrever outros sistemas testados);
- d) Análise do atendimento das recomendações da fiscalização;
- e) Conferência da documentação exigida para conclusão da obra (licenças, catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia, manuais, etc);
- f) Registro fotográfico das irregularidades identificadas;
- g) (descrever outros que o objeto exigir)

4. PENDÊNCIAS, RECOMENDAÇÕES, PRAZOS PARA CORREÇÃO

4.1. Seguem descritas abaixo as irregularidades ou pendências identificadas, como também as recomendações para correção das mesmas:

| ITEM | IRREGULARIDADE/PENDÊNCIA | LOCAL | RECOMENDAÇÃO |
|------|--------------------------|-------|--------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

4.2. O prazo para correção de todas as irregularidades e/ou pendências identificadas é de 15 (quinze) dias úteis.

Local e data

Nome do Fiscal

Cargo/Creal/Cau



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO Nº 2986,
DE 24 DE JULHO DE 2025.

*“Altera as Seções IV e V do Decreto nº 2.723,
de 19 de outubro de 2023, e dá outras
providências”.*

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Seção IV (Pré-Qualificação) do Decreto nº 2.723, de 19 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV

Pré-Qualificação

Art. 19-B - A pré-qualificação é o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto, para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação exigidas para participar de futura licitação, denominando-se pré-qualificação subjetiva; ou

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração, denominando-se pré-qualificação objetiva.

§1º. A pré-qualificação subjetiva se aplica para programas de obras ou de serviços, inclusive de engenharia, objetivamente definidos.

§2º. Nos casos de obras e serviços de engenharia, a pré-qualificação objetiva somente poderá ser aplicada aos bens eventualmente fornecidos na execução do objeto, caso previsto.

Art. 19-C - Poderá ser realizada a pré-qualificação dos tipos subjetiva e objetiva, de



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

que trata o artigo anterior, em um mesmo procedimento.

Art. 19-D - É permitido a um mesmo licitante participar de procedimentos de pré-qualificação de objetos distintos, simultaneamente, devendo o instrumento convocatório indicar situação em que haja limitação, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

Art. 19-E - No caso de pré-qualificação objetiva, a Administração exigirá a apresentação de amostra ou prova de conceito, prevendo no edital os critérios objetivos de análise e aprovação.

§1º. A apresentação de amostra ou prova de conceito poderá ser dispensada, caso o licitante apresente certificado válido, emitido por comissão de contratação constituída por outro órgão ou entidade pública.

§2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, caso a comissão ou o agente de contratação, após deliberação, entenda necessária a análise física do bem, abrirá prazo de até 3 (três) dias para que os interessados apresentem a amostra ou prova de conceito, nos termos estabelecidos em edital, conforme disposto no caput deste artigo.

§3º. O edital poderá prever a demonstração do bem e suas funcionalidades por documentos técnicos, certificados, folders, fotos, vídeos, videoconferências, plataforma de realidade aumentada ou através de treinamento em ambiente de realidade virtual ou presencialmente, a expensas dos licitantes, caso necessário, garantindo-se ao interessado o direito à contraprova.

§4º. Deve ser viabilizado o acompanhamento das etapas das análises de amostra ou prova de conceito para todos os interessados.

Art. 19-F - A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Parágrafo único. A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais ou atualizações julgadas necessárias pela Administração e previstas em edital.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiba.sp.gov.br

Art. 19-G - A publicidade do edital de chamamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site da Prefeitura de Araçoiaba da Serra e do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 19-H - Os interessados deverão apresentar, nas condições exigidas no edital de chamamento, a documentação para comprovação dos requisitos técnicos ou de habilitação necessários ao atendimento da pré-qualificação.

Parágrafo único. Caso o procedimento de pré-qualificação seja para participação em futuro procedimento licitatório, deverá constar do edital de chamamento o prazo final para recebimento dos respectivos documentos.

Art. 19-I - A apresentação de documentos far-se-á perante a comissão de pré-qualificação ou ao agente de pré-qualificação do órgão ou entidade responsável pelo procedimento, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição, na forma prevista em edital.

Art. 19-J - Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 2021, neste Decreto ou no instrumento convocatório, o órgão ou entidade responsável pelo procedimento divulgará o resultado da pré-qualificação, por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município de Araçoiaba, conferindo aos interessados prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

§1º. Caberá à comissão ou ao agente de pré-qualificação, receber, examinar e decidir os eventuais recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

§2º. Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado da pré-qualificação e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo dos licitantes e dos bens pré-qualificados, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

do Município de Araçoiaba da Serra, mantendo-os à disposição do público.

Art. 19-K - Do resultado da pré-qualificação será atribuído certificado aos pré-qualificados, cuja validade será de 1 (um) ano.

§1º. Os requisitos para a pré-qualificação poderão ser atualizados a qualquer tempo, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

§2º. O resultado do procedimento de pré-qualificação subjetiva ou objetiva, não exclui a responsabilidade do licitante de manter suas condições de habilitação e das exigências técnicas e de qualidade do produto ou serviço, durante a validade do certificado, bem como no desempenho da execução do contrato, oriundo de licitação.

§3º. O certificado de pré-qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação (técnica, econômica e jurídica) em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do instrumento convocatório, devendo, contudo, ser acompanhado dos documentos cujo prazo de validade porventura tiverem expirado entre a sua concessão e a data de sua utilização.

Art. 19-L - O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados exceto nos casos em que a pré qualificação seja procedimento auxiliar de licitação já pre definida.

Art. 19-M - A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação será restrita a licitantes ou bens pré-qualificados, desde que previsto em edital e ainda:

I - os requisitos de qualificação técnica exigidos sejam compatíveis com o objeto a ser contratado; e

II - conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos licitantes ou produtos pré-qualificados.

§1º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados:

I - os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório, já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, exceto nos casos em que a pré-qualificação seja procedimento auxiliar de licitação já pre definida em que a data final para apresentação dos documentos é fixada no edital; e



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

II - os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados, ou cuja documentação, ou mesmo amostra, tenha sido apresentada até a data assinalada em aviso prévio, a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

§2º. Após a data final fixada pelo aviso prévio mencionado no inciso II do § 1º deste artigo, não poderá haver inclusão de novos documentos ou apresentação de novas amostras pelos interessados, salvo em caso de realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a critério da Administração.

Art. 19-N - A autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo procedimento de pré-qualificação poderá, justificadamente, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

I - cancelar o certificado de pré-qualificação, nos casos de ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - revogar o procedimento de pré-qualificação por motivo de conveniência e oportunidade, em virtude de fato superveniente devidamente comprovado; ou

III - anular o procedimento de pré-qualificação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

§1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, deverá ser instaurado processo administrativo de apuração de responsabilidade nos termos de regulamento específico.

§2º. A revogação ou anulação do procedimento de pré-qualificação, de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverá ser precedida de prévia manifestação dos interessados e implicará o cancelamento automático de todos os certificados de pré-qualificação dele decorrentes.

§3º. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, cabendo a apresentação de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do cancelamento ao pré-qualificado.

Art. 2º - Fica renumerada a Seção V (Registro Cadastral) do Decreto nº 2.723, de 19 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Seção V

Registro Cadastral

Art. 19-O - A Administração utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, mas, paralelamente, possibilitará o registro cadastral de fornecedores interessados.

§1º. Para realização do registro cadastral no município, o interessado deverá apresentar os documentos visando a comprovação de sua habilitação jurídica (art. 66), qualificação técnico-profissional (art. 67), habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68) e habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

§2º. O prazo para emissão do cadastro será de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do interessado, desde que acompanhado de todos os documentos imprescindíveis a emissão do registro cadastral.

§3º. Compete ao interessado cadastrado a manutenção das condições de habilitação exigidas para sua emissão.

§4º. Os fornecedores cadastrados no município serão, preferencialmente, consultados para consulta de preços nos termos do que dispõe o art. 25 deste regulamento.

Art. 3º - Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 2.723, de 19 de outubro de 2023, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 24 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra,
www.aracoiaba.sp.gov.br, em 24 de julho de 2025.



**PORTARIA Nº 508/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Destituir à Sra. REGIANE DE FATIMA CAMARGO, portadora do RG nº 22.XXX.XXX-9 e CPF nº 156.XXX.XXX.02 do cargo em substituição de Diretor de Escola, retornando a mesma ao seu cargo de origem, qual seja Professor de Educação Básica II, a partir de 28/07/2025

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra 28 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/575DF5553D1A45939D778D3C2F609A89>





**PORTARIA Nº 509/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir por término de contrato, o Sr. JOSE CARLOS MOREIRA portador do RG nº 51.XXX.XXX-7 e CPF nº 768.XXX.XXX-91 do cargo de MOTORISTA a partir de 27/07/2025.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/07/2025

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 28 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/78AE5A66C8424DD280A7C8931B259244>





**PORTARIA Nº 510/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do Processo Seletivo nº 004/2024 SME, para o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, a partir de 28/07/2025

| NOME | RG | CPF |
|----------------------------------|--------------|----------------|
| JENIFFER ROCHA RODRIGUES | 48.XXX.XXX-X | 404.XXX.XXX-96 |
| HIANKA ROMOLA ALVES VIEIRA | 52.XXX.XXX-0 | 474.XXX.XXX-25 |
| ISABELE APARECIDA MARTINS MENDES | 34.XXX.XXX-4 | 389.XXX.XXX-54 |
| MARILEI LUIZA CAMARGO DE FARIAS | 55.XXX.XXX-9 | 444.XXX.XXX-75 |

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 28 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3DCDC95C7C847C18F5F2A9ADF0D7551>



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA**PORTARIA Nº 511/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do Processo Seletivo nº 004/2024 SME, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a partir de 28/07/2025

| NOME | RG | CPF |
|---|--------------|----------------|
| DANIELLE CAMELLINI BERGONZINI DE OLIVEIRA | 41.XXX.XXX-0 | 351.XXX.XXX-37 |
| PATRICIA LORENA MATHEUS DA SILVA | 30.XXX.XXX-5 | 215.XXX.XXX-09 |
| DORALINA DOMINGUES PROENCA | 25.XXX.XXX-4 | 156.XXX.XXX-88 |
| SONIA APARECIDA FERREIRA | 29.XXX.XXX-2 | 325.XXX.XXX-57 |
| DANIELLE OLIVEIRA DA SILVA THEODORO | 35.XXX.XXX-X | 298.XXX.XXX-20 |

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 28 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8CDEE322E10D4EB1B950C8D2FA39AF6F>



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA**PORTARIA Nº 512/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do Processo Seletivo nº 004/2024 SME, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, a partir de 28/07/2025

| NOME | RG | CPF |
|----------------------------------|--------------|----------------|
| FATIMA APARECIDA DA SILVA SANTOS | 22.XXX.XXX-1 | 134.XXX.XXX-18 |
| PAULA AMORIM ZAMBONI LEITE | 34.XXX.XXX-5 | 335.XXX.XXX-19 |
| SIDNEIDE SILVA RIBEIRO MACHADO | 30.XXX.XXX-X | 247.XXX.XXX-32 |
| SONIA REGINA VASSOLER VALENTIN | 13.XXX.XXX-3 | 039.XXX.XXX-97 |

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 28 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF0D57B064DD496A8CB3FAA92DD89A06>





**PORTARIA Nº 513/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do Processo Seletivo nº 004/2024 SME, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO ESPECIAL**, a partir de 28/07/2025

| NOME | RG | CPF |
|--|--------------|----------------|
| ADRIANA APARECIDA DA CRUZ VALARELLI E BUFFALO | 21.XXX.XXX-3 | 141.XXX.XXX-94 |

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 28 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/69DFE200247E4728B5B44501F5F8B814>





**PORTARIA Nº 514/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento para o desenvolvimento de atividades relacionadas à Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o servidor abaixo relacionado a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra:

- **Vitoria Fernandes Rodrigues Munhoz**
CPF Nº 489.XXX.XXX-18

Artigo 2º - O servidor deverá conduzir os veículos obedecendo as normas do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de responsabilização;

Artigo 3º - O servidor acima citado somente poderá conduzir os veículos para os quais for devidamente habilitado;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 28 de Julho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2A0F1B59ED204F7490A083F7672F40DC>



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA**PORTARIA Nº 512/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do Processo Seletivo nº 004/2024 SME, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, a partir de 28/07/2025

| NOME | RG | CPF |
|----------------------------------|--------------|----------------|
| FATIMA APARECIDA DA SILVA SANTOS | 22.XXX.XXX-1 | 134.XXX.XXX-18 |
| PAULA AMORIM ZAMBONI LEITE | 34.XXX.XXX-5 | 335.XXX.XXX-19 |
| SIDNEIDE SILVA RIBEIRO MACHADO | 30.XXX.XXX-X | 247.XXX.XXX-32 |
| SONIA REGINA VASSOLER VALENTIN | 13.XXX.XXX-3 | 039.XXX.XXX-97 |

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 28 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF0D57B064DD496A8CB3FAA92DD89A06>



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA**PORTARIA Nº 513/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do Processo Seletivo nº 004/2024 SME, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO ESPECIAL**, a partir de 28/07/2025

| NOME | RG | CPF |
|--|--------------|----------------|
| ADRIANA APARECIDA DA CRUZ VALARELLI E BUFFALO | 21.XXX.XXX-3 | 141.XXX.XXX-94 |

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 28 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/69DFE200247E4728B5B44501F5F8B814>



EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 143/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28148/2025. Levo ao conhecimento dos interessados que a Autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de película de proteção solar residencial para atender a Secretaria de Administração e a Secretaria de Gestão Estratégica, Governo e Relações Institucionais do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa 34.707.460 TOSHIKI MATIMOTO - ME sob o CNPJ 34.707.460/0001-76, perfazendo um valor total de R\$ 4.200,00. Araçoiaba da Serra, 28/07/2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.